

DELIBERAÇÃO DE CONSTITUIÇÃO DO ICJ FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO

Pelo presente instrumento particular, a **VÓRTX SERVIÇOS FIDUCIÁRIOS LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, conjunto 43, sala 1, Pinheiros, CEP 05425-020, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 17.595.680/0001-36, sociedade devidamente autorizada pela CVM a exercer a atividade de administrador de carteira de títulos e valores mobiliários, conforme Ato Declaratório CVM nº 17.943, neste ato representado na forma de seu contrato social, por seus representantes legais infra-assinados ("Administradora"), em conjunto com a **PATAGÔNIA CAPITAL GESTORA DE RECURSOS LTDA.**, sociedade empresária limitada com sede no Estado de São Paulo, na cidade de Ribeirão Preto, na Avenida Braz Olaia Acosta, 727, sala 1101, bairro Jardim Califórnia, CEP 14026-040, inscrita no CNPJ sob o nº 39.526.263/0001-74, devidamente autorizada e habilitada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteira de valores mobiliários por meio do Ato Declaratório da CVM nº 18.997, expedido em 16 de agosto de 2021, neste ato representado na forma de seu contrato social, por seus representantes legais infra-assinados ("Gestor" e, em conjunto com a Administradora, "Prestadores de Serviços Essenciais"),

RESOLVEM:

- (i) Constituir, nos termos Anexo Normativo I da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada, expedida pela Comissão de Valores Mobiliários ("Resolução CVM 175"), fundo de investimento em participação, com a denominação de "**ICJ FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO**" ("Fundo"), em regime de condomínio fechado, com prazo de duração de 10 anos, prorrogáveis por mais 3 anos, constituído com classe única de cotas;
- (ii) A Administradora, aceitar desempenhar as funções de administrador do Fundo, na forma do Regulamento neste ato promulgado, designando como diretor da Administradora o Sr. **ERIC HAYASHIDA** para responder civil e criminalmente pela administração, supervisão e acompanhamento do Fundo, bem como pela prestação de informações relativas ao Fundo;
- (iii) A Gestora, aceitar desempenhar as funções de gestora da carteira de valores mobiliários do Fundo, na forma do Regulamento neste ato promulgado, designando como diretor da Gestora o Sr. **Tiago Luís Baggio** para responder civil e criminalmente pela gestão, supervisão e acompanhamento do Fundo, bem como pela prestação de informações relativas ao Fundo;
- (iv) aprovar o Regulamento do Fundo, substancialmente no teor e forma do documento constante do Anexo II ao presente instrumento;
- (v) deliberar a contratação, nos termos da Resolução CVM 175, das seguintes pessoas jurídicas para prestarem serviços ao Fundo:

(a) Auditor independente: **GRANT THORNTON AUDITORES INDEPENDENTES LTDA.**, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 10.830.108/0001-65;



- (b) Custodiante: **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 22.610.500/0001-88 ("Vórtx DTVM"); e
- (c) Distribuidor: **PATAGÔNIA CAPITAL GESTORA DE RECURSOS LTDA.**, sociedade empresária limitada com sede no Estado de São Paulo, na cidade de Ribeirão Preto, na Avenida Braz Olaia Acosta, 727, sala 1101, bairro Jardim Califórnia, CEP 14026-040, inscrita no CNPJ sob o nº 39.526.263/0001-74, devidamente autorizada e habilitada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteira de valores mobiliários por meio do Ato Declaratório da CVM nº 18.997, expedido em 16 de agosto de 2021.

- (vi) Aprovar a primeira emissão de cotas da classe única do Fundo, nos termos do suplemento constante no Anexo I ao presente instrumento.

Por fim, nos termos do Ofício-Circular-Conjunto nº 3/2022/CVM/SIN/SSE, o cadastro nacional de pessoas jurídicas do FUNDO será obtido mediante o registro do FUNDO no sistema integrado de gestão cadastral de fundos ("Integra-CNPJ") diretamente no site da CVM.

Nada mais havendo a tratar, o presente instrumento foi assinado em 1 (uma) via digital, nos termos da Lei 13.874, de 20 de setembro de 2019, conforme alterada, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, conforme alterada ("MP 2.200"), do Decreto 10.278, de 18 de março de 2020, e, ainda, do Enunciado nº 297 do Conselho Nacional de Justiça, com a utilização da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), instituída pelo Governo Federal por meio da MP 2.200.

São Paulo, 19 de dezembro de 2024.

VÓRTX SERVIÇOS FIDUCIÁRIOS LTDA

PATAGÔNIA CAPITAL GESTORA DE RECURSOS LTDA



SUPLEMENTO

CARACTERÍSTICAS DA PRIMEIRA EMISSÃO DE COTAS DA CLASSE

Quantidade de Classes	Única
Montante Total da Emissão	R\$ 70.000.000,00 (setenta milhões de reais)
Quantidade Total de Cotas	70.000.000 (setenta milhões) de cotas
Distribuição Parcial e Montante Mínimo da Oferta	Será admitida a colocação parcial das Cotas da primeira emissão da Classe (" <u>Distribuição Parcial</u> "). Sendo certo que a Oferta possui o montante mínimo de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais).
Preço de Emissão	R\$ 1,00 (um reais)
Preço de Integralização	Será o Preço de Emissão.
Prazo da Oferta	O encerramento das ofertas deverá ocorrer no prazo de até 180 (cento e oitenta dias), podendo ser encerrada, no entanto, a qualquer tempo à critério do Distribuidor.
Subscrição e Integralização de Cotas	As Cotas serão subscritas mediante assinatura de boletim de subscrição e integralizadas mediante transferência eletrônica disponível na conta corrente do Fundo, indicada no boletim de subscrição, a partir da data de início da distribuição das Cotas até a data de encerramento da Oferta, à vista.
Distribuição	A colocação das Cotas será realizada através de uma colocação privada de cotas, a qual está dispensada de registro perante a CVM nos termos do inciso I do art. 8º da Resolução CVM 160.
Coordenador Líder	PATAGÔNIA CAPITAL GESTORA DE RECURSOS LTDA. , sociedade empresária limitada com sede no Estado de São Paulo, na cidade de Ribeirão Preto, na Avenida Braz Olaia Acosta, 727, sala 1101, bairro Jardim Califórnia, CEP 14026-040, inscrita no CNPJ sob o nº 39.526.263/0001-74, em regime de melhores esforços.
Taxa de Distribuição	Será devido ao Coordenador Líder o montante de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).



**REGULAMENTO DO
ICJ FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO**

CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO FUNDO

Prazo de Duração:
Indeterminado

Classes:
Classe Única

Término | Exercício Social:
Duração de 12 meses,
encerrando no último Dia Útil
do mês de março de cada ano

1. PRESTADORES DE SERVIÇO

Prestadores de Serviço Essenciais

Gestor

Administrador

**PATAGÔNIA CAPITAL GESTORA DE
RECURSOS LTDA**

**Ato Declaratório CVM n.º 18.997, expedido em 16
de agosto de 2021.**

CNPJ/ME: 39.526.263/0001-74

**VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E
VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

**Ato Declaratório CVM n.º 14.820, expedido em 8
de janeiro de 2016.**

CNPJ/ME: 22.610.500/0001-88

GIIN: W9WKQW.00000.SP.076

Outros

Custódia

Distribuição

**VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E
VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

**Ato Declaratório CVM n.º 14.820, expedido em 8
de janeiro de 2016.**

CNPJ/ME: 22.610.500/0001-88

**PATAGÔNIA CAPITAL GESTORA DE
RECURSOS LTDA**

**Ato Declaratório CVM n.º 18.997, expedido em 16
de agosto de 2021.**

CNPJ/ME: 39.526.263/0001-74



(11) 3030-7177



vortex.com.br



Rua Gilberto Sabino, 215, 4º andar | 05425-020 |
Pinheiros | São Paulo | SP

1. DO FUNDO

1. O ICJ FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO é uma comunhão de recursos, constituído sob a forma de condomínio de natureza especial e regido por este regulamento, destinado à aplicação em ativos aderentes à sua política de investimento, com o objetivo de proporcionar aos cotistas a valorização e a rentabilidade de suas cotas ("Fundo").
2. O Fundo é composto por uma única classe ("Classe") e poderá ter subclasses de cotas ("Subclasses"), a critério do Administrador, observada a regulamentação vigente. As Subclasses são diferenciadas exclusivamente por: (i) público-alvo, (ii) prazos e condições de aplicação, amortização e resgate, e (iii) taxas de administração, gestão, distribuição máxima, ingresso e saída.
3. O Regulamento é composto por essa Parte Geral, seu(s) Anexo(s) e Apêndice(s) (caso existam), que conterão as informações do Fundo, da(s) Classe(s) e da(s) Subclasse(s), respectivamente ("Regulamento"). Para fins da interpretação deste Regulamento, quaisquer referências ao Fundo abrangerão também sua Classe e Subclasses, conforme o caso, bem como quaisquer referências ao Regulamento abrangerão sua Parte Geral, o Anexo e Apêndices, exceto quando houver indicação expressa em sentido contrário. Em caso de divergência entre as condições estipuladas no Regulamento, deverá ser sempre considerada a previsão mais específica, de modo que o Anexo prevalecerá sobre a Parte Geral e os Apêndices prevalecerão sobre a Parte Geral e o Anexo.
4. A qualidade de Cotista caracteriza-se pela adesão do investidor aos termos desse Regulamento e pela inscrição de seu nome no registro de Cotistas da classe que vier a aderir, o qual deverá manter seus dados atualizados perante a classe. Somente devem ser consideradas as aplicações como efetivadas, após a efetiva disponibilidade dos recursos na conta corrente da classe que vier a aderir nos prazos definidos neste Regulamento.
 - 4.1. Para fins deste regulamento será considerado "Dia Útil": qualquer dia exceto (a) sábados, domingos ou feriados nacionais, no Estado ou na Cidade de São Paulo; e (b) aqueles sem expediente na B3.
5. Todas as informações exigidas pela regulamentação aplicável, incluído as informações periódicas e eventuais do Fundo, seus documentos e atos societários, serão divulgadas na página do Fundo, no site dos prestadores de serviços essenciais na rede mundial de computadores (<https://www.vortex.com.br/investidor/fundos-investimento> e www.patagoniacapital.com.br), para acesso gratuito do público em geral, bem como dos cotistas.
6. Fica eleito o foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com expressa renúncia a outro, por mais privilegiado que possa ser, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes deste regulamento.
 1. Para fins de atendimento ao cotista, para esclarecimento de dúvidas e recebimento de reclamações, o serviço de Ouvidoria está disponível de segunda-feira a sexta-feira, das 9h00 às 18h00, por meio do número 0800 887 0456, além da possibilidade de comunicação via e-mail: ouvidoria@vortex.com.br.

2. DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS DO FUNDO

7. Os atos do Fundo se materializam por meio da atuação de seus prestadores de serviços essenciais, bem como pelos terceiros por eles contratados em nome do Fundo.
 - 7.1. Os prestadores de serviços essenciais, bem como os terceiros por eles contratados, estão obrigados a observar, em suas respectivas esferas de atuação, as normas de conduta previstas no artigo 106 da Resolução CVM nº 175/2022 ("RCVM 175").
8. O administrador tem amplos e gerais poderes para praticar todos os atos necessários à administração do Fundo, sem prejuízo dos direitos e obrigações específicos de terceiros contratados



para a prestação de serviços ao Fundo, observadas as limitações estabelecidas neste regulamento, bem como pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis.

- 8.1. Caso o cotista não comunique o administrador a respeito da atualização de seu endereço físico ou eletrônico, o administrador fica exonerado do dever de envio das informações e comunicações previstas na RCV 175, bem como neste regulamento, a partir da primeira correspondência que houver sido devolvida por incorreção do endereço declarado.
9. O gestor tem poderes para praticar os atos necessários à gestão da carteira do Fundo, por meio da negociação de seus ativos, observado o disposto na política de investimento do Fundo.
10. O exercício do direito de voto decorrente de ativos detidos pelo Fundo, a que se refere o inciso VIII deste artigo, seguirá o disposto na política de exercício de direito de voto do gestor, disponível no seguinte endereço eletrônico: www.patagoniacapital.com.br/

Responsabilidade dos Prestadores de Serviços:

11. A Administradora, a Gestora e os Prestadores de Serviços respondem perante a CVM, entre si, o Fundo e/ou os Cotistas, nas suas respectivas esferas de atuação, sem solidariedade, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento, ou à regulamentação vigente, sem prejuízo do exercício do dever de fiscalizar, nas hipóteses expressamente previstas na Resolução CVM 175, bem como naquelas eventualmente previstas neste Regulamento.
12. A aferição de responsabilidades dos prestadores de serviços tem como parâmetros as obrigações previstas na RCV 175 e em regulamentações específicas em vigor, assim como aquelas previstas neste Regulamento e nos respectivos contratos de prestação de serviços.
13. A contratação de terceiros pelos prestadores de serviços essenciais deve contar com prévia e criteriosa análise e seleção do contratado, devendo o prestador de serviço essencial contratante figurar no contrato como interveniente anuente.
14. Os prestadores de serviços devem transferir ao Fundo qualquer benefício ou vantagem que possam alcançar em decorrência de sua condição.

Substituição da Administradora e a Gestora:

15. A Administradora e/ou a Gestora devem ser substituídas nas hipóteses de:
- (i) descredenciamento para o exercício da atividade que constitui o serviço prestado ao Fundo, por decisão da CVM;
 - (ii) renúncia; ou
 - (iii) destituição, por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas.
- 15.1. O pedido de declaração judicial de insolvência do fundo impede a Administradora de renunciar à administração fiduciária do fundo, mas não sua destituição por força de deliberação da assembleia de cotistas.
16. Nas hipóteses de descredenciamento ou renúncia, fica a Administradora obrigada a convocar imediatamente Assembleia Geral de Cotistas para eleger um substituto, a se realizar no prazo de até 15 (quinze) dias, sendo facultada a convocação da assembleia a Cotistas que detenham Cotas representativas de ao menos 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo.
- 16.1. No caso de renúncia, a Administradora e/ou a Gestora, conforme o caso, devem permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deve ocorrer no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir da renúncia.
- 16.2. Caso a Administradora e/ou a Gestora que renunciou não seja substituída dentro do prazo referido no item 15, o Fundo deve ser liquidado, nos termos da Resolução CVM 175, devendo a Gestora permanecer no exercício de suas funções até a conclusão da liquidação e a Administradora até o cancelamento do registro do Fundo na CVM.
- 16.3. No caso de descredenciamento da Administradora e/ou da Gestora, a superintendência competente da CVM pode nomear administrador ou gestor temporário, conforme o caso,



inclusive para viabilizar a convocação de Assembleia Geral de Cotistas de que trata este Capítulo.

- 16.4. Caso a Administradora e/ou a Gestora que foi descredenciada não seja substituída pela Assembleia Geral de Cotistas, o Fundo deve ser liquidado, nos termos da Resolução CVM 175, devendo a Gestora permanecer no exercício de suas funções até a conclusão da liquidação e a Administradora até o cancelamento do registro do Fundo na CVM.
- 16.5. No caso de alteração de prestador de serviço essencial, a Administradora e/ou a Gestora substituída deve encaminhar ao substituto cópia de toda a documentação referida no artigo 130 da Resolução CVM 175, em até 15 (quinze) dias contados da efetivação da alteração.
- 16.6. No caso de substituição do Gestor sem Justa Causa, este deverá permanecer como Prestador de Serviço Essencial do Fundo pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da decisão sobre sua substituição.
- 16.7. Para fins deste Regulamento, "Justa Causa" significa: a prática ou o advento de qualquer dos seguintes atos ou situações pela Gestora, conforme determinado por decisão judicial ou por decisão final em processo administrativo no âmbito da CVM: (i) comprovada atuação com má-fé, negligência grave ou desvio de conduta e/ou função no desempenho de suas respectivas funções nos termos deste Regulamento; (ii) comprovada violação material no cumprimento de suas obrigações assumidas nos termos da regulamentação emitida pela CVM e da legislação aplicável; e (iii) comprovada fraude no cumprimento de suas obrigações assumidas neste Regulamento.
- 16.8. Nas hipóteses previstas neste Parágrafo, ficará a Administradora obrigada a convocar, imediatamente, Assembleia Geral para eleger o substituto do Gestor, a se realizar no prazo de até 15 (quinze) dias contados da referida destituição.

3. DA ASSEMBLEIA GERAL E ESPECIAL DE COTISTAS

1. As matérias relacionadas ao Fundo e que sejam de interesse de Cotistas de todas as Classes e Subclasses deverão ser deliberadas em Assembleia Geral de cotistas, e permitirão a participação de todos que constem do registro de cotistas diretamente da(s) Classe(s) ou, se for o caso, das Subclasses, junto ao Administrador. As matérias de interesse de uma Classe e/ou Subclasse específicas, deverão ser deliberadas em Assembleia Especial de Cotistas da Classe ou Subclasse interessada, conforme aplicável.
 - 1.1. Será atribuído a cada cota o direito a um voto na assembleia de cotista, geral ou especial, devendo o cotista exercer o direito de voto no melhor interesse do Fundo e da classe a qual pertencer.
2. A convocação da Assembleia de Cotistas, geral ou especial, deve ser feita com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência da data de sua realização, observados os prazos aplicáveis nas hipóteses de Classes e/ou Subclasses, conforme o caso, distribuídas na modalidade por conta e ordem, conforme previsto na regulamentação vigente.
 - 2.1. A convocação da assembleia de cotistas deve ser encaminhada a cada cotista e disponibilizada nas páginas dos prestadores de serviços essenciais e, caso a distribuição de cotas esteja em andamento, dos distribuidores na rede mundial de computadores.
 - 2.2. A convocação indicará a página na rede mundial de computadores em que o cotista pode acessar os documentos pertinentes à proposta a ser submetida à apreciação da assembleia de cotistas, geral ou especial.
 - 2.3. Caso seja admitida a participação do cotista por meio de sistema eletrônico, na convocação conterà informações detalhando as regras e os procedimentos para viabilizar a participação e votação a distância, incluindo as informações necessárias e suficientes para acesso e utilização do sistema, assim como se a assembleia de cotistas será realizada parcial ou exclusivamente de modo eletrônico.



- 2.4. A presença da totalidade dos cotistas supre a falta de convocação.
3. A assembleia de cotistas, geral ou especial, pode ser realizada de modo:
- (i) exclusivamente eletrônico, caso os cotistas somente possam participar e votar por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico; ou
 - (ii) parcialmente eletrônico, caso os cotistas possam participar e votar tanto presencialmente quanto a distância por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico.
- 3.1. No caso de utilização de modo eletrônico, o Administrador adotará meios para garantir a autenticidade e a segurança na transmissão de informações, particularmente os votos, que devem ser proferidos por meio de assinatura eletrônica ou outros meios eficazes para assegurar a identificação do cotista.
- 3.2. Os cotistas podem votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pelo Administrador antes do início da assembleia geral de cotistas.
4. A assembleia de cotistas se instala com a presença de qualquer número de cotistas.
5. Compete privativamente à assembleia de cotistas deliberar sobre as seguintes matérias, bem como a respeito do pagamento de encargos não previstos neste regulamento:
- (i) Anualmente, as demonstrações contábeis do Fundo;
 - (ii) a substituição de prestador de serviço essencial;
 - (iii) a emissão de novas cotas, na classe fechada, hipótese na qual deve definir se os cotistas possuirão direito de preferência na subscrição das novas cotas, sem prejuízo do disposto no art. 48, § 2º, inciso VII, da RCVM 175;
 - (iv) a fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação do Fundo ou da classe de cotas;
 - (v) a alteração do regulamento, seus Anexos e Apêndices, se houverem, ressalvado o rol taxativo do artigo 52 da RCVM 175;
 - (vi) o plano de resolução de patrimônio líquido negativo da respectiva classe; e
 - (vii) o pedido de declaração judicial de insolvência da respectiva classe de cotas.
- 5.1. Caso a Assembleia Geral ou Especial, conforme aplicável, convocada para deliberar sobre a matéria prevista no inciso I do item 5 acima, seja considerada não instalada ou não realizada pelo não comparecimento e/ou participação dos Cotistas, na hipótese de demonstrações contábeis do Fundo ou da Classe, conforme aplicável, cujo relatório de auditoria não contenha opinião modificada, tais demonstrações contábeis serão consideradas automaticamente aprovadas.
6. As deliberações da assembleia de cotistas, geral ou especial, serão tomadas pela maioria de votos dos cotistas presentes.
7. Somente podem votar na assembleia geral os cotistas inscritos no registro de cotistas na data da convocação da assembleia geral de cotistas, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos, nos termos do artigo 77 da RCVM 175.
8. O resumo das decisões da assembleia geral de cotistas será disponibilizado aos cotistas no prazo de até 30 dias após a data de realização da assembleia de cotistas.
9. A critério exclusivo do Administrador, a deliberação sobre matérias de competência da Assembleia de Cotistas, sejam elas Gerais ou Especiais, poderá ser tomada mediante o processo de consulta formal, por meio físico e/ou eletrônico, conduzida nos termos da regulamentação em vigor, sem a necessidade de reunião dos Cotistas.



9.1. Na hipótese prevista por este artigo, deve ser concedido aos cotistas o prazo mínimo de 10 dias para manifestação, contado da consulta por meio eletrônico, ou de 15 dias, contado da consulta por meio físico.

4. DOS ENCARGOS

1. Os encargos abaixo descritos, se aplicáveis, são passíveis de serem incorridos pelo Fundo ou individualmente pelas Classes ou Subclasses (se houver), conforme aplicável, sendo que qualquer das Classes ou das Subclasses (se houver) poderá incorrer isoladamente em tais despesas, e estas serão debitadas diretamente do patrimônio da Classe ou da Subclasse (se houver) sobre a qual incidam.
2. Quando as despesas forem atribuídas ao Fundo como um todo, os encargos devidos serão rateadas proporcionalmente entre as Classes, na razão de seu patrimônio líquido, e delas debitadas diretamente. Quaisquer contingências incorridas pelo Fundo observarão os parâmetros acima para fins de rateio entre as Classes ou atribuição a determinada Classe. Adicionalmente, os encargos atribuíveis a determinadas Subclasses (se houver) serão exclusivamente alocadas a esta(s).
3. Constituem encargos, em linha com o disposto acima:
 - (i) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;
 - (ii) despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na RCM 175;
 - (iii) despesas com correspondências de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos cotistas;
 - (iv) honorários e despesas do auditor independente;
 - (v) emolumentos e comissões pagas por operações da carteira de ativos;
 - (vi) despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor;
 - (vii) honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;
 - (viii) gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções;
 - (ix) despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da carteira;
 - (x) despesas com a realização de assembleia geral de cotistas, incluindo pagamento de taxa ao administrador, conforme tabela de preços do administrador vigente por realização assembleia geral;
 - (xi) despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do Fundo;
 - (xii) despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da carteira;
 - (xiii) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de ativos;
 - (xiv) royalties devidos pelo licenciamento de índices de referência, desde que cobrados de acordo com contrato estabelecido entre o Administrador e a instituição que detém os direitos sobre o índice;



- (xv) taxas de administração e gestão, incluindo parcelas destinadas ao pagamento de prestadores de serviços contratados;
- (xvi) taxa de distribuição;
- (xvii) despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado;
- (xviii) despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome Fundo, desde que de acordo com as hipóteses regulamentares aplicáveis;
- (xix) contratação da agência de classificação de risco de crédito, observadas as formalidades regulamentares aplicáveis;
- (xx) taxa de performance, se houver; e
- (xxi) taxa de custódia.

São Paulo, 19 de dezembro de 2024.

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Administradora

* * * * *



(11) 3030-7177



vortex.com.br



Rua Gilberto Sabino, 215, 4º andar | 05425-020 |
Pinheiros | São Paulo | SP

ANEXO I

ICJ CLASSE DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO RESPONSABILIDADE LIMITADA ("CLASSE")

Classe Categoria: Única Multimercado	Regime da classe: Fechado	Prazo: Indeterminado
Responsabilidade dos Cotistas: Limitada ao valor por eles subscrito	Enquadramento tributário da classe: Lei nº 14.754 (95% em fundos entidade de investimento)	Término Exercício Social: Duração de 12 meses, encerrando no último Dia Útil do mês de março

1. DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

1. A Classe tem por objetivo investir em ativos financeiros e/ou modalidades operacionais que envolvam diversos fatores de risco, sem o compromisso de concentração em nenhum fator em especial.

1.1. Tal objetivo de investimento não constitui garantia ou promessa de rentabilidade pelo Administrador e pelo Gestor.

2. Para atingir o objetivo de investimento descrito acima, a Classe alocará seus recursos de acordo com as regras e limites previstos nos quadros a seguir:

COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA DA CLASSE ("CARTEIRA")	% do PL
Quaisquer ativos financeiros e/ou modalidades operacionais indicados nas tabelas abaixo	Até 100%
Durante o período de distribuição os recursos aplicados na Classe, em decorrência da oferta, serão alocados em títulos públicos federais, operações compromissadas com lastro em títulos públicos federais ou em cotas de classe de fundos de investimento renda fixa curto prazo ou cotas de classe de fundos de investimento renda fixa simples, nos termos da regulamentação em vigor. As importâncias recebidas durante o período de distribuição da Classe podem ser investidas na forma prevista no presente Anexo, desde que tenha sido atingido o número mínimo de cotas que devam obrigatoriamente ser subscritas.	

Para fins de tratamento tributário da Classe, as aplicações deverão estar representadas, direta ou indiretamente, pelos ativos do quadro abaixo:

ATIVO	Permitido / Vedado	Limite aplicável
Cotas de fundos de índice de ações negociadas em mercado organizado e cotas de fundos de ações.	Permitido	
Cotas de fundos de investimento e cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento multimercado de tributação de renda variável.	Permitido	



Cotas de fundos de investimento em participações - FIP, classificados como "entidade de investimento"	Permitido	Mínimo 95%
Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios - FIDC classificados como "entidade de investimento" e cuja carteira seja composta por, no mínimo, sessenta e sete por cento de direitos creditórios, observada a regulamentação do CMN.	Permitido	
Cotas de Fundos de Investimento em Participações em Infraestrutura - FIPs-IE e de Fundos de Investimento em Participação na Produção Econômica Intensiva em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação - FIPs-PD&I	Permitido	
Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados - FIDC-NP classificados como "entidade de investimento" e cuja carteira seja composta por, no mínimo, sessenta e sete por cento de direitos creditórios, observada a regulamentação do CMN.	Permitido	
Cotas de fundos de investimento imobiliários - FII	Permitido	
Cotas de fundos de investimento nas cadeias produtivas agroindustriais - FIAGRO	Permitido	
Cotas de FIAGRO cujas políticas de investimento admitam a aquisição de direitos creditórios não-padronizados	Permitido	
Cotas de Fundos de Investimento em Debêntures de Infraestrutura - FI-Infra	Permitido	

ATIVOS	Permitido / Vedado	Limite aplicável
Títulos Públicos Federais e operações compromissadas lastreadas nesses títulos	Permitido	Até 5%
Títulos e valores mobiliários de emissão ou coobrigação de instituição financeira e operações compromissadas lastreadas nesses títulos	Permitido	
Ouro financeiro, desde que negociado em padrão internacionalmente aceito	Permitido	
Títulos e valores mobiliários, desde que objeto de oferta pública	Permitido	
Notas promissórias, debêntures, notas comerciais, ações e certificados de depósito de valores mobiliários, desde que tenham sido emitidas por companhias abertas e objeto de oferta pública	Permitido	
Bônus e recibos de subscrição, cupons e quaisquer outros ativos financeiros decorrentes dos valores mobiliários referidos na linha acima	Permitido	
BDR-Ações, BDR-Dívida Corporativa e BDR-ETF	Permitido	
Cotas de classe de fundos de investimento financeiro, registrados no âmbito do Anexo Normativo I da Resolução CVM 175	Permitido	
Fundo de investimento em índice de mercado admitido à negociação em mercado organizado de valores mobiliários ("ETF")	Permitido	
Ativos, perfeitamente fungíveis de uma única emissão de valores mobiliários, desde que essa aplicação em específico	Permitido	



constitua a política de investimento da classe e os ativos tenham sido emitidas por companhias abertas e objeto de oferta pública		
Certificados de Recebíveis Imobiliários ("CRI")	Permitido	
Certificados de recebíveis cujo lastro seja composto por direitos creditórios não-padronizados	Permitido	
Valores mobiliários representativos de dívida de emissão de companhia emissora não registrada na CVM	Permitido	
Títulos e contratos de investimento coletivo, o que inclui, mas não se limita, aos CIC-hoteleiros, observadas as disposições regulamentares aplicáveis;	Permitido	
Créditos de descarbonização ("CBIO") e créditos de carbono	Permitido	
Criptoativos	Vedado	
Valores mobiliários emitidos por meio de plataformas eletrônicas de investimento participativo, desde que sejam objeto de escrituração realizada por escriturador autorizado pela CVM	Permitido	
Classe de fundos de financiamento da indústria cinematográfica nacional - FUNCINE	Vedado	0%
Classe de fundos mútuos de ações incentivadas ("FMAI")	Vedado	
Classe de fundos de investimento cultural e artístico ("FICART")	Vedado	

EMISSION	Permitido / Vedado	Limite aplicável
Instituições Financeiras	Permitido	Até 100%
Companhia aberta	Permitido	Até 100%
Sociedade de propósito específico que seja subsidiária integral de companhia securitizadora registrada na categoria S2	Permitido	Até 100%
Pessoa Física e Pessoa Jurídica de direito privado (não enquadrada nos itens acima)	Permitido	Até 100%
Classes de Fundos de investimento	Permitido	Até 100%
União Federal	Permitido	Até 100%

CRÉDITO PRIVADO	Permitido / Vedado	Limite aplicável (% do PL)
Ativos de crédito privado e/ou títulos públicos que não da União, considerando-se a consolidação dos investimentos da Classe e das classes investidas	Permitido	50%



DERIVATIVOS (Exposição a Risco de Capital)	Permitido / Vedado	Limite aplicável (% do PL)
Proteção da carteira (<i>hedge</i>)	Permitido	Até 100%
Assunção de risco	Permitido	Até 100%
Alavancagem	Vedado	0%
Permite exposição a risco de capital	Vedado	
Limite de margem do patrimônio líquido da Classe	Vedado	0%

INVESTIMENTO NO EXTERIOR	Permitido / Vedado	Limite aplicável (% do PL)
Ativos financeiros negociados no exterior registrados em sistema de registro, objeto de escrituração de ativos, de custódia ou de depósito central, em todos os casos, por instituições devidamente autorizadas em seus países de origem e supervisionadas por supervisor local ou ter sua existência diligentemente verificada pelo Custodiante da Classe, conforme definido na regulamentação em vigor e cotas de fundos de investimento ou veículos de investimento no exterior ("Fundos no Exterior"), observado o disposto neste Regulamento	Permitido	Até 40%

DAS OPERAÇÕES COM O GESTOR E LIGADAS PELA CLASSE E/OU PELAS CLASSES INVESTIDAS

OPERAÇÕES COM O GESTOR E LIGADAS	Permitido / Vedado	Limite aplicável (% do PL)
Títulos ou valores mobiliários de emissão do Gestor ou de empresas a eles ligadas, sendo vedada a aquisição de ações do Gestor, exceto nas hipóteses em que a Classe do Fundo e/ou as Classe Investidas busquem reproduzir índice de mercado do qual estas ações façam parte, exclusivamente na proporção desta participação	Permitido	Até 5%
Classe de fundos de investimento geridos pelo Gestor ou empresas a eles ligadas	Permitido	Até 100%
Operações tendo como contraparte o Gestor e empresas a eles ligadas	Permitido	Até 100%

- Os limites indicados nos quadros acima serão considerados em conjunto e cumulativamente.
- Observado o disposto nos quadros acima, cada Classe Investida observará os limites por emissor e por modalidade de ativo previstos na regulamentação aplicável.
- A Classe não será obrigada a consolidar as aplicações em classes de cotas de fundos de índice negociados em mercados organizados e em classes investidas cujas carteiras sejam geridas por terceiros não ligados ao Gestor da Classe.



6. As quantias que forem atribuídas à classe a título de dividendos, juros sobre capital próprio, reembolso de proventos decorrentes do empréstimo de valores mobiliários ou rendimentos advindos de ativos financeiros que integrem a carteira da classe devem ser incorporadas ao patrimônio líquido da classe.
7. O gestor está autorizado a utilizar ativos na prestação de fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de retenção de risco relativamente a operações relacionadas a carteira de ativos do fundo, desde que previamente aprovado em assembleia geral de cotistas.
8. A Classe e as classes investidas podem realizar operações compromissadas de acordo com a regulamentação do Conselho Monetário Nacional utilizando como objeto os ativos financeiros que possam integrar a sua Carteira, devendo, nos termos da regulamentação aplicável, serem observados os limites por emissor e ativo previstos no quadro acima.
9. Ficam vedadas as aplicações pela Classe em classes de cotas de fundos de investimento que invistam diretamente na Classe, assim como é vedada a aplicação de recursos de uma classe e cotas de outra classe do mesmo Fundo.
10. O Administrador, o Gestor e qualquer empresa pertencente ao mesmo conglomerado financeiro, bem como diretores, gerentes e funcionários dessas empresas poderão ter posições em, subscrever ou operar com ativos financeiros que integrem ou venham a integrar a carteira da Classe e/ou a carteira das classes investidas.
11. A Classe e/ou as classes investidas poderão realizar suas operações por meio de instituições autorizadas a operar no mercado de títulos e/ou valores mobiliários, ligadas ou não ao Administrador, ao Gestor e às empresas a eles ligadas, podendo, inclusive, direta ou indiretamente, adquirir ativos financeiros que sejam objeto de oferta pública ou privada, que sejam coordenadas, lideradas, ou das quais participem as referidas instituições.

2. DOS FATORES DE RISCO

1. Tendo em vista a natureza dos Ativos Financeiros elencados na política de investimentos da classe, os cotistas devem estar cientes de que a classe estará sujeita aos seguintes fatores de risco:
 - 1.1. **Risco de Liquidez:** as aplicações em valores mobiliários da Classe apresentam peculiaridades em relação aos investimentos realizados pela maioria dos fundos de investimentos brasileiros, em razão das características de prazo e duração dele. Caso a Classe precise se desfazer de parte desses valores mobiliários poderá não haver comprador ou o preço de negociação obtido poderá ser reduzido devido à baixa liquidez no mercado de mobiliário no país, causando perda de patrimônio do Fundo e, consequentemente, do capital investido pelos Cotistas.
 - 1.2. **Risco de Mercado:** consiste no risco de flutuações nos preços e na rentabilidade dos ativos da Classe, os quais são afetados por diversos fatores de mercado, como liquidez, crédito, alterações políticas, econômicas e fiscais. Esta constante oscilação de preços pode fazer com que determinados ativos sejam avaliados por valores diferentes ao de emissão e/ou contabilização, podendo acarretar volatilidade das Cotas e perdas aos Cotistas.
 - 1.3. **Risco de Concentração:** o risco associado às aplicações da Classe é diretamente proporcional à concentração das aplicações. Quanto maior a concentração das aplicações da Classe em um único ativo, maior será a vulnerabilidade da Classe em relação ao risco de tal ativo.
 - 1.4. **Riscos relacionados às Sociedades Investidas pelo Fundo Investido:** os investimentos da Classe são considerados de longo prazo e o retorno do investimento pode não ser condizente com o esperado pelos Cotistas. A carteira de investimentos estará concentrada em cotas de fundos que investem em títulos e/ou valores mobiliários de emissão de Sociedades Investidas. Não há garantias de (i) bom desempenho de quaisquer das Sociedades Investidas, (ii) solvência das Sociedades Investidas e (iii) continuidade das atividades das Sociedades Investidas. Tais riscos, se materializados, podem impactar negativa e significativamente os resultados da carteira de investimentos e o valor das Cotas. Em tais ocorrências, a Classe e os seus Cotistas



poderão experimentar perdas, não havendo qualquer garantia ou certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos.

- 1.5. **Risco de Crédito:** consiste no risco dos emissores de valores mobiliários e ativos financeiros de renda fixa que integram ou que venham a integrar a carteira da Classe e/ou outras partes envolvidas em operações realizadas pela Classe não cumprirem suas obrigações de pagar tanto o principal como os respectivos juros de suas dívidas para com a Classe.
2. Outros riscos: a classe também poderá estar sujeita a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao seu controle, os quais, se materializados, podem acarretar perdas à classe e aos cotistas atribuído a cada cota o direito a um voto na assembleia geral de cotistas, tais como:
 - 2.1. **Risco Relacionado a Fatores Macroeconômicos e à Política Governamental:** a Classe também poderá estar sujeita a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle do Administrador e da Gestora, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e de mudanças legislativas, poderão resultar em (a) perda de liquidez dos ativos que compõem a carteira da Classe, (b) inadimplência dos emissores dos ativos, e (c) incremento significativo no volume das amortizações de Cotas aprovadas pela assembleia especial de Cotistas. Tais fatos poderão acarretar prejuízos para os Cotistas e atrasos nos pagamentos dos resgates por ocasião da liquidação da Classe. Não obstante, a Classe desenvolverá suas atividades no mercado brasileiro, estando sujeito, portanto, aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. Ocasionalmente, o Governo Brasileiro intervém na economia realizando relevantes mudanças em suas políticas. As medidas do Governo Brasileiro para controlar a inflação e implementar as políticas econômica e monetária têm envolvido, no passado recente, alterações nas taxas de juros, desvalorização da moeda, controle de câmbio, aumento das tarifas públicas, entre outras medidas. Essas políticas, bem como outras condições macroeconômicas, têm impactado significativamente a economia e o mercado de capitais nacional. A adoção de medidas que possam resultar na flutuação da moeda, indexação da economia, instabilidade de preços, elevação de taxas de juros ou influenciar a política fiscal vigente poderão impactar os negócios, as condições financeiras, os resultados operacionais da Classe e a consequente distribuição de rendimentos aos Cotistas da Classe. Impactos negativos na economia, tais como recessão, perda do poder aquisitivo da moeda e aumento exagerado das taxas de juros resultantes de políticas internas ou fatores externos podem influenciar nos resultados da Classe.
3. **Demais riscos:** a Classe também poderá estar sujeita a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao seu controle, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos mudança nas regras aplicáveis aos ativos financeiros, mudanças impostas aos ativos financeiros, alteração na política monetária, aplicações ou resgates significativos em determinados ativos financeiros integrantes da carteira de investimentos da Classe, os quais, se materializados, podem acarretar perdas à Classe e aos Cotistas.

3. DA DISSOLUÇÃO E DA LIQUIDAÇÃO

1. A Classe será liquidada por deliberação da assembleia especial de cotistas especialmente convocada para esse fim ou na ocorrência dos eventos de liquidação descritos neste regulamento.
- 1.1. Na hipótese prevista por este artigo, o Administrador deve promover a divisão do patrimônio da Classe entre seus cotistas, na proporção de suas cotas, no prazo definido pela assembleia especial cotistas que aprovar a liquidação da Classe.



- 2.** São eventos de liquidação antecipada, independentemente de deliberação em assembleia geral de cotistas:
- (i) caso a Classe passe a ter patrimônio líquido inferior a 10% do patrimônio inicial da Classe, representado pelas cotas subscritas na primeira emissão realizada pela classe;
 - (ii) descredenciamento, destituição ou renúncia do Administrador, caso, no prazo máximo de 90 dias da respectiva ocorrência, a assembleia geral de cotistas convocada para o fim de substituí-lo não alcance quórum suficiente ou não delibere sobre a liquidação da classe; e
 - (iii) ocorrência de patrimônio líquido negativo após consumidas as reservas mantidas no patrimônio da Classe, bem como após a alienação dos demais ativos da carteira da Classe.
- 3.** Os seguintes eventos obrigam o Administrador a verificar se o patrimônio líquido da Classe está negativo:
- (i) Caso tenha ciência de qualquer pedido de declaração judicial de insolvência do patrimônio da Classe;
 - (ii) houver ocorrência de saldo de caixa negativo em qualquer das contas, de qualquer natureza, por meio das quais a Classe opera com ativos de sua carteira;
 - (iii) houver oscilações relevantes nos valores dos ativos nos quais a classe investida e de que tome conhecimento; e
 - (iv) houver divulgação de fato relevante no que diz respeito aos ativos integrantes da carteira da Classe.
- 4.** Caso o Administrador verifique que o patrimônio líquido da classe está negativo, deve cumprir as exigências do artigo 122 da RCVM 175.
- 5.** Após pagamento aos cotistas do valor total de suas cotas, por meio de amortização ou resgate, o Administrador deve efetuar o cancelamento do registro de funcionamento da Classe, no prazo de 15 dias, da ata da assembleia especial de cotistas que tenha deliberado a liquidação, se for o caso, e do termo de encerramento firmado pelo Administrador, decorrente do resgate ou amortização total de cotas.

São Paulo, 19 de dezembro de 2024.

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Administradora



(11) 3030-7177



vortex.com.br



Rua Gilberto Sabino, 215, 4º andar | 05425-020 |
Pinheiros | São Paulo | SP

APÊNDICE DESCRITIVO DA SUBCLASSE
ICJ SUBCLASSE DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO RESPONSABILIDADE LIMITADA
("SUBCLASSE")

Público-alvo: Investidor Profissional

Modalidade:
Exclusivo

Responsabilidade dos cotistas:
Limitada ao valor por eles subscrito

1. DA TAXA GLOBAL E DESPESAS DA CLASSE

Taxa de Administração:
R\$ 3.000,00 (três mil reais) ao mês.

Taxa de Gestão:
R\$ 2.000,00 (dois mil reais) ao mês.

Taxa de Performance:
Não aplicável

Taxa máxima de Custódia:
0,01% do patrimônio líquido da classe.

Taxas de Ingresso | Saída
Não aplicável.

1. A Taxa de Administração será paga pela prestação dos serviços de administração fiduciária, tesouraria, custódia e controladoria, sendo cobrada com base no patrimônio líquido da Classe.
 - 1.1. O valor mínimo mensal da taxa de administração será atualizado anualmente, desde a data de início da Classe, pela variação do IPCA, ou qualquer outro índice que venha a substituí-lo e que adote metodologia de apuração e cálculo semelhante.
 - 1.2. Além dos montantes devidos acima, será devido ao Administrador pelo serviço de implantação do Fundo, pago em uma única parcela, o montante de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).
2. A taxa de gestão será paga pela prestação dos serviços de gestão de ativos, sendo cobrada com base no patrimônio líquido da Classe.
 - 2.1. O valor mínimo mensal da taxa de gestão, será atualizado anualmente, desde a data de início da Classe, pela variação do IPCA, ou qualquer outro índice que venha a substituí-lo e que adote metodologia de apuração e cálculo semelhante.
 - 2.2. Além dos montantes devidos acima, será devido ao Gestor pelo serviço estruturação do Fundo, pago em uma única parcela, o montante de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).
3. A Taxa de Distribuição será paga ao distribuidor na abertura de cada oferta e corresponde ao valor fixo de R\$ 15.00,00 (quinze mil reais).



4. A Taxa Global não compreende a taxa de administração das classes de outros fundos de investimento na qual a Classe investe, os quais poderão estar sujeitos, também, à cobrança de taxas de performance, de ingresso e de saída.
5. A Taxas Global é calculadas e provisionadas diariamente, à base de 1/252, e serão pagas pela Subclasse, mensalmente, no 5º Dia Útil do mês, por períodos vencidos.
6. O prestador de serviço essencial pode reduzir unilateralmente taxa que lhe compete, sem que seja requerida deliberação de assembleia geral de cotistas para que seja promovida alteração deste regulamento.
7. Adicionalmente a Taxa Global, para participação e implementação das decisões tomadas em reunião formal ou Assembleias Especiais extraordinárias, será devida uma remuneração adicional ao Administrador, equivalente a R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado a tais atividades.
8. À Taxa de Administração será acrescida de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) acrescido do custo por cotista conforme tabela abaixo, a ser pago mensalmente ao Escriturador do Fundo.

De	Até	Valor
0	50	isento
51	2.000	1,50
2.000	10.000	1,00
>	10.000	0,50

9. Sem prejuízo do previsto por este regulamento, quaisquer despesas não previstas neste artigo correm por conta do prestador de serviço essencial que a tiver contratado.
10. Caso qualquer cotista solicite aos prestadores de serviços essenciais correspondência por meio físico, os custos serão suportados pelo cotista solicitante.

2. DA EMISSÃO, INTEGRALIZAÇÃO E AMORTIZAÇÃO DE COTAS

Cálculo do valor da cota:

O valor da cota será calculado pelo resultado da divisão do valor do patrimônio líquido da Classe pelo número de suas cotas e seu valor será apurado no encerramento do dia, que deve ser entendido como o horário de funcionamento dos mercados em que a Classe atue ("**Cota de Fechamento**")

Divulgação do valor da cota:

As cotas serão divulgadas **diariamente**.

1. As cotas da Subclasse correspondem a frações ideais do patrimônio da Classe, são escriturais e nominativas, e conferem iguais direitos e obrigações a todos os Cotistas.
2. A qualidade de Cotista caracteriza-se pela adesão do investidor aos termos desse Regulamento e pela inscrição de seu nome no registro de Cotistas da classe, o qual deverá manter seus dados atualizados perante a classe. Somente devem ser consideradas as aplicações como efetivadas, após a efetiva disponibilidade dos recursos na conta corrente da classe nos prazos definidos neste Regulamento.
 - 2.1. O ingresso de qualquer cotista na Subclasse prescinde-te da assinatura do termo de adesão e ciência de risco, conforme previsto no Artigo 29, da RCMV 175.



3. A primeira emissão de cotas da Subclasse consistirá na emissão de até 50.000.000 (cinquenta milhões) de cotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada, perfazendo o montante total de até R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), em série única, e será distribuída conforme a Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme em vigor ("Resolução CVM 160") ("Primeira Emissão"). Nos termos dos artigos 73 e 74 da Resolução CVM 160, será admitida a distribuição parcial das cotas da Primeira Emissão, desde que condicionada à subscrição e integralização de, no mínimo, R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), equivalente a 30.000.000,00 (trinta milhões) de cotas ("Montante Mínimo da Oferta").

3.1.1. As cotas da Primeira Emissão que não forem efetivamente subscritas e integralizadas durante o período de distribuição da Primeira Emissão serão canceladas.

3.1.2. As cotas da Primeira Emissão serão inteiramente integralizadas, no ato da subscrição, em moeda corrente nacional, por meio de transferência eletrônica disponível (TED) ou qualquer outro instrumento de transferência autorizado pelo Banco Central do Brasil e admitida pelo Administrador, conforme os procedimentos estabelecidos no respectivo boletim de subscrição ou documento de aceitação da oferta pelo investidor.

3.1.3. O Administrador deverá informar à CVM a data da primeira integralização de cotas da Subclasse no prazo de até 10 (dez) dias após a respectiva ocorrência.

4. O gestor poderá realizar, dentro do limite do capital autorizado, a emissão de novas cotas, sem necessidade de aprovação em assembleia geral de cotistas, desde que observadas as seguintes condições:

5.1. O método de cálculo para o valor das Cotas será fixado com base no valor contábil das Cotas representado pela razão entre o valor contábil atualizado do patrimônio líquido da Classe de Cotas do dividido pelo número de Cotas emitidas, avaliado na data específica da emissão das novas Cotas; e

5.2. O capital autorizado será de R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais).

5. As ofertas públicas de cotas da Subclasse deverão ser realizadas por meio de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, nas condições especificadas no ato do Administrador e Gestor que aprovar cada nova emissão ou em ata de Assembleia Especial de Cotistas, conforme o caso, e no boletim de subscrição ou no documento de aceitação da oferta pelo investidor, ressalvadas as hipóteses em que forem dispensados nos termos da regulamentação em vigor, e serão realizadas de acordo com a Resolução CVM 160, respeitadas, ainda, as disposições deste Regulamento.

5.1. Ressalvado o disposto na regulamentação da CVM em relação à dispensa de um documento de aceitação da oferta, no ato de subscrição das cotas o subscritor assinará o boletim de subscrição, que será autenticado pelo Administrador ou pela instituição autorizada a processar a subscrição e integralização das cotas, ou, se for o caso, assinará documento de aceitação da oferta pelo investidor, que será autenticado pelo Administrador, do qual constarão, entre outras informações:

(i) nome e qualificação do subscritor;

(ii) número de cotas subscritas;

(iii) preço de subscrição e valor total a ser integralizado;

(iv) condições para integralização de cotas;

(v) condições aplicáveis caso a oferta conte com a possibilidade de distribuição parcial;

(vi) identificação da condição de investidor vinculado à oferta, quando for o caso; e

(vii) termo de ciência e obtenção de cópia do prospecto preliminar ou definitivo, conforme o caso.

5.2. Os pedidos de subscrição poderão ser apresentados às instituições integrantes do sistema de distribuição participantes da oferta pública de cotas da Subclasse.



5.3. O prazo máximo para a subscrição de todas as cotas da emissão deverá respeitar a regulamentação aplicável à oferta que esteja em andamento.

5.4. Durante a fase de oferta pública das cotas da Subclasse, estará disponível ao investidor o exemplar deste Regulamento e, quando aplicável, do prospecto de distribuição de cotas da Subclasse, além de documento discriminando as despesas que tenha que arcar com a subscrição e distribuição, se for o caso, devendo o subscritor declarar estar ciente:

(i) das disposições contidas neste Regulamento, especialmente as que se referem ao objeto e à Política de Investimento da Classe, e

(ii) dos riscos inerentes ao investimento na Classe, conforme descritos em documento aplicável, da Taxa de Administração Global e da Taxa de Performance devidas e dos demais valores a serem pagos a título de encargos da Classe.

5.5. A Subclasse poderá realizar oferta pública de emissão de cotas que atenda às formalidades regulamentares da dispensa de registro, ou de alguns dos seus requisitos, ou ainda, da dispensa automática do registro.

6. É admitida a utilização de ativos financeiros na integralização de cotas da classe, à critério do Gestor, observada a legislação e a regulamentação em vigor para tal finalidade e, ainda, observados os seguintes critérios:

6.1. Os ativos financeiros utilizados pelo Cotista na integralização das cotas da Subclasse devem:

- (i) ser previamente aprovados pelo Gestor;
- (ii) estarem livres de qualquer ônus e/ou gravame, podendo ser livremente negociados;
- (iii) ter como titular e/ou comitente o próprio Cotista;
- (iv) atender aos valores mínimos para aplicação da Subclasse, se houver;
- (v) estar devidamente custodiados e registrados em sistema de registro e liquidação financeira de Ativos Financeiros autorizados pelo Banco Central do Brasil ("BACEN") ou em instituições autorizadas à prestação de serviços de custódia pela CVM; e
- (vi) compatíveis com a política de investimento da Classe;

6.2. A integralização das cotas da Subclasse com a utilização de ativos financeiros deve ser realizada concomitantemente à venda, pelo Cotista, dos ativos financeiros à Subclasse, em valor correspondente ao integralizado, calculado pelo preço de mercado na Data de Integralização, observado o Manual de Marcação a Mercado do Administrador.

7. Para fins de integralização na Subclasse, deverão ser observadas os seguintes prazos, respeitado o horário de movimentação:

EVENTO	DATA DA SOLICITAÇÃO	DATA DA CONVERSÃO	DATA DO PAGAMENTO
APLICAÇÃO	D	D+0	D+0 Data da Solicitação

Horário de Movimentação: das 9:00 horas às 15:00 horas (horário de Brasília).

8. Não haverá resgate de cotas a não ser pelo término do prazo de duração ou liquidação antecipada da Classe e/ou Subclasse por deliberação da Assembleia Especial de Cotistas.

8.1. Na hipótese de liquidação antecipada da Classe e/ou Subclasse por deliberação da Assembleia Especial de Cotistas, o pagamento do resgate das cotas da Subclasse será realizado na forma que vier a ser estabelecida na respectiva assembleia especial, respeitadas os prazos e condições de liquidez a que estejam sujeitos os ativos financeiros componentes da carteira da Classe.

9. As cotas podem ser objeto de cessão ou transferência de titularidade, nas seguintes hipóteses, conforme aplicáveis: (i) decisão judicial ou arbitral; (ii) operações de cessão fiduciária; (iii) execução de



garantia; (iv) sucessão universal; (v) dissolução de sociedade conjugal ou união estável por via judicial ou escritura pública que disponha sobre a partilha de bens; (vi) transferência de administração ou portabilidade de planos de previdência; (vii) integralização de participações acionárias em companhias ou no capital social de sociedades limitadas; (viii) integralização de cotas de outras classes, passando assim à propriedade da classe cujas cotas foram integralizadas; e (ix) resgate ou amortização de cotas em cotas de outras classes, passando assim essas últimas cotas à propriedade do investidor cujas cotas foram resgatadas ou amortizadas.

10. As cotas do Fundo não serão negociadas em bolsa de valores e/ou em mercados de balcão organizado

11. O Gestor pode contratar distribuidor para realizar a distribuição e subscrição de cotas por conta e ordem dos investidores, observadas as disposições regulamentares aplicáveis.

12. A Subclasse poderá, por iniciativa dos cotistas, promover, anualmente, a amortização de suas cotas, desde que está não comprometa o regular funcionamento da Classe.

12.1. A iniciativa dos cotistas será mediante solicitação de convocação de assembleia especial para este fim, devendo informar a quantidade de cotas que deseja amortizar, ou valor que deseja que lhe seja disponibilizado através da amortização.

12.2. Caberá ao Gestor avaliar se a amortização solicitada compromete ou não o regular funcionamento da classe.

12.3. Para os casos em que os pedidos de amortização forem prejudiciais ao regular funcionamento da Classe, o Gestor irá comunicar, fundamentadamente, aos cotistas que a amortização não será nos termos solicitados, podendo o Gestor sugerir uma alternativa ou aguardar nova solicitação dos cotistas.

12.4. O valor de cada amortização será disponibilizado aos cotistas com o abatimento de todas as taxas, encargos, comissões e despesas ordinárias da classe e do Fundo tratadas neste Regulamento.

São Paulo, 19 de dezembro de 2024.

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Administradora



(11) 3030-7177



vortex.com.br



Rua Gilberto Sabino, 215, 4º andar | 05425-020 |
Pinheiros | São Paulo | SP